



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4931501** e o código CRC **F4C6E5A5**.

RELATÓRIO BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de julgamento do Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia realizada aos VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, foi relatado e julgado o seguinte processo referente à ATA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO DETRAN-RO (002/2019)

Processo nº : 013/2017

Interessado: CFC PILOTO (M. C. FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA - EPP) - CNPJ 06142411/0001-06

Relator: Fernando Nunes Madeira

Voto do Relator: Manutenção da aplicação da penalidade de cassação do credenciamento

Decisão: **DEVE SER MANTIDO A MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CFC PILOTO, DO INSTRUTOR RONAI AGORRETA LIMA E DO DIRETOR PAULO CÉSAR GONZAGA DA SILVA, RESSALVANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A ANÁLISE QUANTO AO SENHOR GEDAI RODRIGUES OAKE EM FACE DO SEU FALECIMENTO.**

Marilene dos Santos Goes
Secretária do Conselho Diretor do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marilene dos Santos Góes, Chefe de Unidade**, em 13/03/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5020235** e o código CRC **DC0504B5**.

SEJUS

Portaria nº 1022/2019/SEJUS-ASTEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis.;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões no âmbito da administrativo da Secretaria de Estado de Justiça:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a licença de afastamento para participação em cursos de formação.

Art. 2º. Os servidores desta Secretaria, inclusive aqueles em cumprimento de estágio probatório, desde que comprovado, podem afastar-se de suas atividades, sem o prejuízo da remuneração, para participar de curso de formação.

Art. 3º. O servidor que requerer o afastamento para participação de curso de formação deverá anexar junto ao requerimento, os seguintes documentos:

Cópia do último contracheque;

Cópia do documento de identificação oficial;

Cópia do edital de convocação.

Art. 4º. A Gerência de Gestão Pessoas deverá encaminhar à instituição responsável pelo curso, através de ofício, a opção remuneratória do servidor.

§1º. É vedada a acumulação de bolsa com a remuneração, devendo o servidor, durante o preenchimento do requerimento de afastamento, optar pela bolsa ou remuneração.

§2º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o servidor será obrigado a devolver à SEJUS os valores recebidos a título de remuneração, corrigidos conforme a legislação vigente.

§3º. Durante o período em que estiver afastado, o servidor não fará jus à percepção de verbas de natureza temporária/indenizatória.

Art. 5º. O servidor deverá encaminhar, até o primeiro dia útil de cada mês, durante a vigência do curso de formação, sua ficha de frequência mensal ou outro documento oficial que comprove a assiduidade no curso de formação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará no bloqueio do pagamento.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Portaria, serão resolvidos pelo Titular da Pasta.

Porto Velho, 11, março de 2019.

EVELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ANTELO MACHADO, Assessor(a)**, em 13/03/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 13/03/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5031956** e o código CRC **4CC466BE**.

Portaria nº 988/2019/SEJUS-NGC

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos da portaria n.º 787/2019/SEJUS/NGC, **membros nomeados da Unidade Prisional Presídio Provisório Feminino - PEPFEM publicada no DOE de 22.02.2019, NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços de fossa séptica, desobstrução e limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de inspeção e de gordura, nas Unidades Prisionais /SEJUS, Capital e do Interior do Estado .

Diretor Geral da Unidade- Presidente

Diretor Administrativo- Membro

Diretor de Segurança- Membro

Gerencia Regional – Fiscal de Contrato

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;